



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº744/2018

Súmula: "Solicito ao **Executivo** junto a **Secretaria de Governo**, aos cuidados do Sr. Marcos Ferreira Godoy, informações sobre a Lei de nº2.219 de 6 de dezembro de 2013, se está sendo aplicada. "

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo **Igor Soares, Prefeito Municipal**, junto à **Secretaria de Governo**, aos cuidados do Sr. Marcos Ferreira Godoy, informações sobre a Lei de nº 2.219 de 6 de dezembro de 2013, se está sendo aplicada.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,



A lei de nº 2.219 de 09 dezembro de 2013 é de suma importância para que o direito a acessibilidade seja preservado. O fornecimento de cadeiras de rodas para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, pelos shoppings centers e estabelecimentos similares é de suma importância para que que exista a isonomia ao direito de ir e vir de todo e qualquer cidadão. Por este motivo é que este requerimento se faz necessário, para que se tenha conhecimento se esta lei tão importante está sendo aplicada em nosso município.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 13 de março de 2018.


Dr. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho - PV"
Vereador da Câmara Municipal de Itapevi





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

LEI N° 2.219, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES, SRS. ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES - PSB E CAMILA GODOI DA SILVA - PSB.)

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS, PELOS SHOPPINGS CENTERS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, TAIS COMO: ATACADISTAS, SUPERMERCADOS, EM TODO O MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, pelos shoppings centers e estabelecimentos similares, tais como: atacadistas; supermercados, em todo o Município de Itapevi.

Art. 2º - O fornecimento das cadeiras de rodas referido no art. 1º será gratuito, sem qualquer ônus para o usuário, cabendo exclusivamente aos estabelecimentos comerciais mencionados o fornecimento e a manutenção das mesmas, em perfeitas condições de uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Art. 3º - Os estabelecimentos obrigados deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nos estacionamentos, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários.

Art. 4º - O disposto na presente lei não implica em qualquer prejuízo para a aplicação da legislação federal e estadual sobre a mesma matéria.

Art. 5º - O estabelecimento que violar o previsto nesta lei incorrerá em multa diária no valor de 100 (cem) UFIRS.

Art. 6º - A responsabilidade da aplicação da multa será da Secretaria de Receita Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado desde já a abrir créditos suplementares.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06 de dezembro de 2013.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 06 de dezembro de 2013.


ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO